



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

LEI Nº 5.170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera dispositivo na Lei nº 4.801, de 08 de dezembro de 2015 que “Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivos Fiscais e Econômicos para Empresas e institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Igrejinha”.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do art. 14 da Lei nº 4.801, de 08 de dezembro de 2015 que “Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivos Fiscais e Econômicos para Empresas e institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Igrejinha.”, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 14.**
I - DO INCREMENTO DA EMPRESA: Incremento gerado pela empresa no ano de referência para apuração do benefício, à qual faz referência o art. 12, calculado pela fórmula:
 $INCemp = VABano-ref - VABmédio$
a) $INCemp$ = Incremento gerado pela empresa incentivada é;
b) $VABano-ref$ (NR) = O valor adicionado gerado pela empresa no exercício de referência para apuração, subtraindo;
c) $VABmédio$ = Média inicial referida no inciso I do art. 12.”

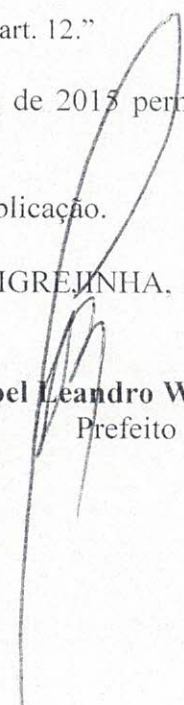
Art. 2º As demais disposições da Lei nº 4.801, de 2015 permanecem com a redação inalterada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 14 de dezembro de 2018.

Registre-se e publique-se.


Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração


Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”